



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



PROCESSO Nº 122/2013

INEXIGIBILIDADE

Nº 14/2013

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
DE PUBLICIDADE**

RECURSOS:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0301.0412200052005.3390.39 (490)

LC 2006
TC 2006



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

DECRETO Nº 074/2013



Nomeia Pregoeiro do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o senhor Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, para exercer a função de Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2013.

Art. 2º - Ficam igualmente nomeados, Rafael Gustavo Lorenzetti, CPF nº 924.731.219-15 e RG nº 5.722.800-8 SSP/PR, Onério Cambuzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6, André Ademir Ghidin, CPF nº 928.186.929-20 e RG nº 5.969.760-7 – SSP/PR como equipe de apoio.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 002/2012, de 02 de janeiro de 2012, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

Leomar Bolzani
Prefeito

Inês Sanzovo Marini
Chefe de Gabinete

Publicado no Jornal
Tribuna do Povo

Nº 965 de 22/02/13 pg nº 4C



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3888

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

PROTOCOLO

SOLICITAÇÃO

SENHOR PREFEITO,

A **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, SOLICITA A VOSSA EXCELENCIA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DESTES SERVIÇOS, ATRAVÉS DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, SENDO QUE O MESMO É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DESTA SECRETARIA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO À BAIXO:

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	PREÇO TOTAL R\$
01	01	UNID.	Serviços de Publicidade.	2.000,00
TOTAL R\$				2.000,00

SETOR REQUISITANTE: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

FONTE DE RECURSOS:

CONVÊNIO Nº:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: EM ATÉ TRINTA DIAS APÓS A APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

☒ DEFERIDO
☐ INDEFERIDO

ANDRÉ A. GHIDIN
Presidente Comissão de Licitação

ORÇAMENTÁRIO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº:

0301.0412200052005.3390.39 (490)

Data: ____/____/____

GENI SABBI DETONI

FINANCEIRO

Reserva financeira em

Data:

09 / 07 / 2013

LUCIANI MONTEIRO CENCI

Obs: A responsabilidade Técnica pela solicitação, contratação, acompanhamento e fiscalização, ficam a cargo de André A. Ghidin que abaixo assina a presente solicitação;
Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 09 de julho de 2013.

André A. Ghidin
Secretário Municipal de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-1122 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: LICITAÇÃO

Subassunto.: Processo Licitatório

No.Processo: 2013/07/001460

Data Protoc.: 09/07/13

Requerente.: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Logradouro..: Rua NÃO DEFINIDO

*Processo - 122
Inex - 14
CONTRATO - 231*

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/09/07/2013

Assinatura do Requerente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 1460/2013 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de compra, através de processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

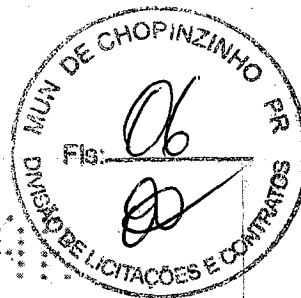
0301.0412200052005.3390.39 (490)

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subseqüentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de licitação e contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 09 de julho de 2013.

Leomar Bolzani
Prefeito



RÁDIO E TELEVISÃO TAROBÁ LTDA.

CNPJ n.º 76.243.625/0001-46

NIRE 41201637352

Consolidação do Contrato Social

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados, a saber: (a) **Rosa Reni Muffato**, brasileira, viúva, empresária, residente e domiciliada na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Minas Gerais, n.º 2625, apto. 912, CEP: 85.812-030, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 1.280.197-1 SSP/PR e inscrita no C.P.F./M.F. sob n.º 004.395.959-83; (b) **Ederson Muffato**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Osvaldo Cruz, n.º 1931, CEP: 85.801-200, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 4.396.402-0 SSP/PR e inscrito no C.P.F./M.F. sob o n.º 021.441.289-01; (c) **Everton Muffato**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Dr. Elias Cezar, n.º 225, apto. 1001, bairro Jardim Petrópolis, CEP: 86.015-640, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 4.396.414-3 SSP/PR e inscrito no C.P.F./M.F. sob o n.º 004.395.979-27; (d) **José Eduardo Muffato**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 18.11.1983, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Minas Gerais, n.º 2625, apto. 912, CEP: 85.812-030, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 4.720.204-3 e inscrito no C.P.F./M.F. sob o n.º 006.546.339-08, na qualidade sócios representando a totalidade do capital social da **RÁDIO E TELEVISÃO TAROBÁ LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Tarobá, 06, Jardim Maria de Fátima, CEP: 85.819-550, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob n.º 76.243.625/0001-46 e com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n.º 41201637352, em sessão de 25.03.1975, resolvem de comum e perfeito acordo consolidar o Contrato Social, o qual, devidamente consolidado, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"CONTRATO SOCIAL DA
RÁDIO E TELEVISÃO TAROBÁ LTDA.**

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade denomina-se **Rádio e Televisão Tarobá Ltda.**

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade tem sede na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Tarobá, 06, Jardim Maria de Fátima, CEP: 85.819-550, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, por deliberação da administração.



RÁDIO E TELEVISÃO TAROBÁ LTDA.

CNPJ n.º 76.243.625/0001-46

NIRE 41201637352

Consolidação do Contrato Social

CLÁUSULA TERCEIRA - A Sociedade tem por objeto a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, de onda média, onda curta, onda tropical, frequência modulada (FM) e sons e imagem de televisão, mediante autorização do Ministério das Comunicações ou da autoridade competente, na forma da legislação vigente.

Parágrafo 1º - De acordo com o que dispõe o artigo 3º do Decreto n.º 52.795, de 31.10.1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, os objetivos da Sociedade se constituem, fundamentalmente, nas irradiações de programas de natureza educativa, informativa, recreativa e cultural, exercendo, também, atividades de promoção de publicidade comercial, de forma a suportar os encargos da Sociedade e sua expansão.

Parágrafo 2º - A Sociedade não poderá executar serviços de radiodifusão sonora no país, detendo um número de concessões ou permissões além dos limites previstos no artigo 12, do Decreto-Lei n.º 236, de 28.02.1967.

CLÁUSULA QUARTA - Em razão de seu objeto social, a sociedade se compromete, por seus administradores e sócios, a não efetuar qualquer alteração em seu contrato social sem que tenha, para isso obtido a prévia e legal autorização do Ministério das Comunicações ou outra autoridade legal competente.

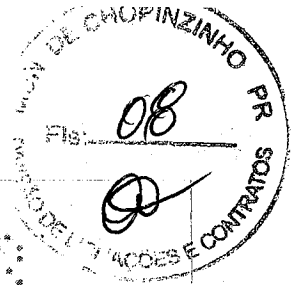
CLÁUSULA QUINTA - A sociedade se compromete, por seus administradores e sócios, a observar com todo o rigor os decretos, leis, regulamentos, portarias e quaisquer despachos emanados do Ministério das Comunicações e/ou de seus órgãos competentes, vigentes ou a vigor, e referentes à legislação dos serviços de radiodifusão de sons e imagem - Televisão.

CLÁUSULA SEXTA - A sociedade se obriga, por seus administradores e sócios, a manter em seus quadros de funcionários um número mínimo de dois terços de brasileiros natos.

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em março de 1975.

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA OITAVA - O capital da sociedade, totalmente integralizado, é de R\$ 2.450.000,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais), dividido em 2.450.000 (dois milhões, quatrocentas e cinquenta mil) quotas, do valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:



RÁDIO E TELEVISÃO TAROBÁ LTDA.

CNPJ n.º 76.243.625/0001-46

NIRE 41201637352

Consolidação do Contrato Social

SÓCIOS	QUOTAS	PARTICIPAÇÃO (R\$)	PARTICIPAÇÃO (%)
Rosa Reni Muffato	1.862.000	R\$ 1.862.000,00	76,00%
Ederson Muffato	196.000	R\$ 196.000,00	08,00%
Everton Muffato	196.000	R\$ 196.000,00	08,00%
José Eduardo Muffato	196.000	R\$ 196.000,00	08,00%
TOTAL	2.450.000	R\$ 2.450.000,00	100,00%

Parágrafo 1º - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme o disposto no artigo 1.052 do Código Civil.

Parágrafo 2º - As quotas representativas do capital social da sociedade, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos, sendo inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros e a pessoas jurídicas.

Parágrafo 3º - O capital social poderá ser aumentado com a criação de novas quotas sociais, com a entrada de novos valores trazidas pelos sócios à sociedade, em numerários, em bens, pela incorporação de reservas e nos demais casos determinados ou permitidos em lei.

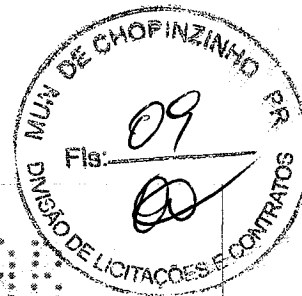
Parágrafo 4º - O capital social poderá ser reduzido nas hipóteses de perdas irreparáveis e de se tornar excessivo em relação ao objeto da sociedade ou ainda no caso de dissolução parcial, com a retirada ou exclusão de sócio.

DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA NONA - As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, segundo o quorum determinado no Código Civil, salvo disposição especial contida neste contrato.

Parágrafo Único - Dependem da aprovação pelos votos da maioria do capital social a alienação e a oneração de bens imóveis e do ativo permanente, bem como todos os atos que gerem responsabilidade financeira para a sociedade, superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

CLÁUSULA DÉCIMA - Ressalvadas as matérias de competência da reunião anual ordinária, as deliberações dos sócios serão tomadas em reunião especialmente convocada para esse fim por qualquer dos administradores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento com antecedência de 10 (dez) dias, remetida ao endereço residencial de cada um dos sócios, que poderá ser recebida por qualquer pessoa, devendo constar da



RÁDIO E TELEVISÃO TAROBÁ LTDA.

CNPJ n.º 76.243.625/0001-46

NIRE 41201637352

Consolidação do Contrato Social

convocação a designação da data, hora e local da reunião, bem como das matérias que nela serão tratadas.

Parágrafo 1º - Os sócios comunicarão à sociedade qualquer mudança de endereço residencial, podendo depositar na sede da sociedade outro endereço especialmente para receber carta-convocatória de reuniões ordinárias e extraordinárias, reputando-se eficazes as convocações enviadas ao local indicado, na ausência da comunicação de alteração.

Parágrafo 2º - As reuniões instalar-se-ão com o quorum de presença, em primeira convocação, de sócios detentores de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, e em segunda convocação, com qualquer número (art. 1.074 do Código Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Realizar-se-á anualmente reunião ordinária de sócios quotistas, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de: a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; b) designar administradores, quando for o caso; c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo 1º - A carta-convocatória de reunião anual ordinária de sócios quotistas será enviada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, com aviso de recebimento e, até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião os documentos referidos no item "a" do caput dessa cláusula, deverão ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

Parágrafo 2º - Será dispensada a reunião quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A sociedade será administrada por dois sócios administradores, ou ainda por administradores não sócios, designado em ato separado, que serão investidos no cargo mediante termo de posse no livro de atas da administração, nos termos do art. 1.052 Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Caberá aos administradores o uso privativo da denominação e a representação, ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, em conjunto ou separadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica expressamente vetado o uso da denominação da sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em



RÁDIO E TELEVISÃO TAROBÁ LTDA.

CNPJ n.º 76.243.625/0001-46
NIRE 41201637352

Consolidação do Contrato Social

operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças, ou cauções de favor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Pelos serviços prestados à sociedade, os administradores terão direitos a uma remuneração, a título de pró-labore, a ser fixada pelos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os sócios administradores não poderão, em nenhuma hipótese, participar da administração, ou mesmo na qualidade de sócio, de outra Concessionária ou Permissionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão sonora na cidade de instalação do veículo, como também não poderão gozar de imunidades parlamentares e nem de foro especial, e estão impedidos, igualmente, de integrar outras empresas executantes do mesmo tipo de serviço em outras localidades do país em excesso aos limites fixados pelo artigo 12, do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O sócio que desejar alienar suas quotas na sociedade deverá oferecê-la à aquisição pelos outros sócios, na proporção de cada um na sociedade, mediante carta com recibo de entrega na cópia ou através do registro de títulos e documento, com prazo de 60 (sessenta) dias, indicando o preço e as condições da oferta, para que os mesmos se manifestem sobre a proposta.

Parágrafo Único - Recusada a proposta por qualquer dos sócios, o proponente não estará obrigado a alienar parcialmente suas quotas aos sócios que aceitarem a oferta, podendo aliená-las integralmente a qualquer outro sócio, nas mesmas condições ofertadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Não havendo interesse na aquisição integral das quotas do sócio ofertante nas hipóteses previstas na cláusula anterior e seu parágrafo único, será admitida sua alienação a terceiros, estranhos ao quadro social, nas mesmas condições ofertadas.

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, coincidindo com o ano civil, devendo, nessa última data, ser levantado inventário, balanço patrimonial com demonstrações contábeis e balanço de resultado econômico, com observância das prescrições legais e técnicas.



RÁDIO E TELEVISÃO TAROBÁ LTDA.

CNPJ n.º 76.243.625/0001-46
NIRE 41201637352

Consolidação do Contrato Social

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A atribuição dos resultados será feita proporcionalmente às quotas de capital de cada sócio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os sócios poderão deliberar livremente sobre os lucros auferidos, distribuindo-os ou deixando-os em reserva na sociedade. Os prejuízos poderão ser compensados com os lucros apurados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - É permitido aos sócios analisarem individualmente os livros e documentos sociais, que ficarão à disposição na sede social durante os meses de abril e outubro de cada ano, no horário normal de expediente.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Em caso de dissolução total da sociedade, na forma da lei, os sócios elegerão, por votos correspondentes a mais da metade do capital social, um liquidante, prescrevendo-lhe o modo de realização do ativo e a liquidação do passivo, para final partilha do acervo líquido, na proporção das quotas que possuíam na sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Nos termos do art. 1.029 do Código Civil, qualquer sócio poderá, a qualquer tempo e sem declinação de motivos, retirar-se da sociedade, desde que a notifique, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, apurando-se e pagando-se os seus haveres, nos termos da cláusula vigésima - quinta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Não obstante ajustada por prazo indeterminado, a sociedade não se dissolverá nem entrará, consequentemente, em liquidação por retirada, exclusão por justa causa ou incapacidade civil superveniente de qualquer dos sócios, sendo que, verificando-se qualquer desses eventos, os haveres do sócio que se retirar, for excluído ou declarado incapaz, serão apurados e pagos da seguinte forma:

- a) os lucros, fundos disponíveis e reservas serão determinados mediante levantamento de balanço especial na data do evento e serão pagos, desde que positivos, em 20 (vinte) prestações mensais, cujo valor será atualizado monetariamente pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV) ou (INPC), ou por outro que o substitua e reflita a desvalorização monetária do período;
- b) a parcela do patrimônio correspondente à participação no capital social será avaliada e paga pelo seu preço de mercado, nas mesmas condições do item "a", levando-se em conta a data do evento.



RÁDIO E TELEVISÃO TAROBÁ LTDA.

CNPJ n.º 76.243.625/0001-46

NIRE 41201637352

Consolidação do Contrato Social

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Os sócios declaram que não estão incurso em quaisquer dos crimes tipificados na legislação brasileira que os impeçam de exercer o comércio livremente, declarando os mesmos que não pesam contra si as restrições ditas pelo art. 1.011, §1º do Código Civil.

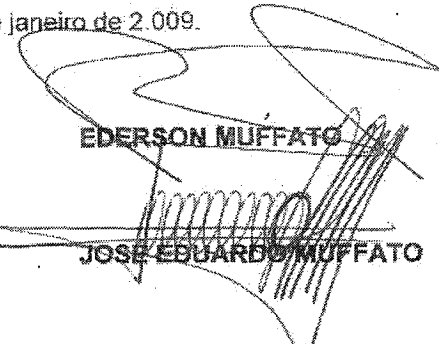
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - O foro para dirimir quaisquer questões relativas a este instrumento é o da Comarca de Cascavel - PR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável a espécie.

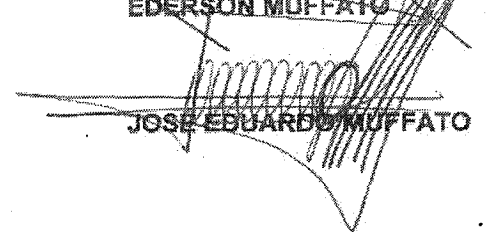
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo a tudo presentes.

Cascavel, 09 de janeiro de 2009.


ROSA RENI MUFFATO

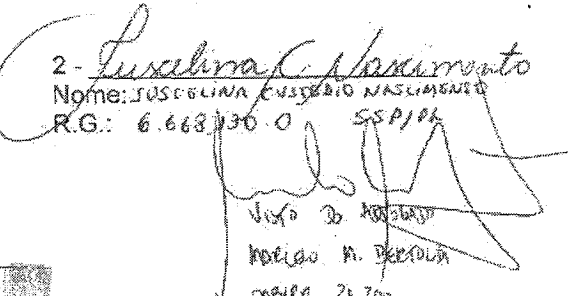

EDERSON MUFFATO


EVERTON MUFFATO

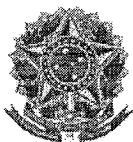

JOSE EDUARDO MUFFATO

Testemunhas:

1- 
Nome: LAURIANA ARAUJO
R.G.: 7.779.045-4 SSP/PR

2- 
Nome: JUSCILINA C. NASCIMENTO
R.G.: 6.668.130-0 SSP/PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICOU O REGISTRO EM 06/04/2009
SOB NÚMERO: 20091228630
Protocolo: 09/122867-0, DE 23/03/2009
Empresa: 41 2 1163135 2
RÁDIO E TELEVISÃO TAROBÁ LTDA.
LUIZ CARLOS SALVARO
SECRETÁRIO GERAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000602013-14021625
Nome: RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA
CNPJ: 76.243.625/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 30/04/2013.
Válida até 27/10/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

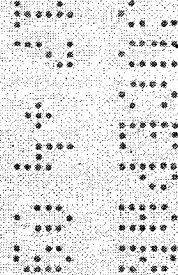
Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



RÁDIO E TELEVISÃO TAROBÁ LTDA.

CNPJ n.º 76.243.625/0001-46
NIRE 41201637352

Ata da Reunião de Sócios realizada
em 04.11.2008



DATA, HORA E LOCAL: aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de 2.008, às 10:00 horas, na sede da Sociedade, localizada na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Tarobá, 06, Jardim Maria de Fátima, CEP: 85.819-550.

CONVOCAÇÃO: dispensada, face a presença de todos os sócios.

PRESEÇA: sócios representando a totalidade, sendo: (a) **Rosa Reni Muffato**, brasileira, viúva, empresária, residente e domiciliada na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Minas Gerais, n.º 2625, apto. 912, CEP: 85.812-030, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 1.280.197-1 SSP/PR e inscrita no C.P.F./M.F. sob n.º 004.395.959-83; (b) **Ederson Muffato**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Osvaldo Cruz, n.º 1931, CEP: 85.801-200, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 4.396.402-0 SSP/PR e inscrito no C.P.F./M.F. sob o n.º 021.441.289-01; (c) **Everton Muffato**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Dr. Elias Cezar, n.º 225, apto. 1001, bairro Jardim Petrópolis, CEP: 86.015-640, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 4.396.414-3 SSP/PR e inscrito no C.P.F./M.F. sob o n.º 004.395.979-27; (d) **José Eduardo Muffato**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 18.11.1983, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Minas Gerais, n.º 2625, apto. 912, CEP: 85.812-030, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 4.720.204-3 e inscrito no C.P.F./M.F. sob o n.º 006.546.339-08.

MESA: Presidente: Ederson Muffato, Secretário: Everton Muffato.

ORDEN DO DIA: (a) ratificar a nomeação dos membros que compõem a administração da Sociedade; e (b) alterar e definir o pró-labore mensal a ser pago aos administradores da Sociedade.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: os presentes deliberaram, por unanimidade: (a) ratificar a nomeação dos sócios Ederson Muffato e Everton Muffato, anteriormente qualificados, para os cargos de administradores da Sociedade. Dessa forma, Ederson Muffato e Everton Muffato são os únicos administradores da Sociedade, que estando presentes declararam, nos termos do artigo 1.011 do Código Civil, para os fins de direito que não se encontram impedidos por lei especial a exercer atividades empresariais ou congêneres, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou



contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; e (b) altear e fixar o montante a ser pago a título de pró-labore mensal, a cada um dos administradores, sendo: Everton Muffato e Ederson Muffato, para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Referido montante passará a ser pago aos administradores a partir do mês de janeiro/2009.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada.

Presidente

Secretário

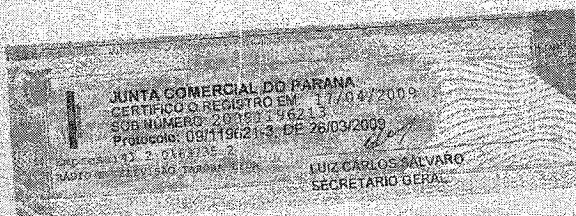
ROSA RENI MUFFATO

EVERTON MUFFATO

EDERSON MUFFATO

JOSE EDUARDO MUFFATO

Luiz Carlos Salvaro
 Secretário Geral
 08/10 22:00





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 76.243.625/0001-46

Certidão nº: 31987301/2013

Expedição: 26/06/2013, às 16:02:19

Validade: 22/12/2013 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.243.625/0001-46, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0131200-10.2004.5.09.0069 - TRT 09ª Região **

0467200-72.2006.5.09.0195 - TRT 09ª Região **

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 2.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



INEXIGIBILIDADE Nº 14/2013

1 - DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO:

Tendo em vista a solicitação da Secretaria de Administração, protocolada sob o nº 1460/2013, do dia 09 de junho de 2013 e mediante a autorização do executivo, optou-se pela contratação dos serviços, através deste processo de Inexigibilidade de Licitação, tendo-se em vista o disposto no termos do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	PREÇO TOTAL R\$
01	01	UNID.	Serviços de Publicidade.	2.000,00
TOTAL R\$				2.000,00

3 - FORNECEDOR

Fornecedor: RÁDIO E TELEVISÃO TAROBÁ LTDA		
Endereço: Rua Tarobá, 06, Jardim Maria de Fátima		
Cidade: Cascavel	CEP: 85819-550	U.F.: PR
CNPJ: 76.243.625/0001-46	INS. ESTADUAL: 90554809-39	

4 - RAZÃO DA ESCOLHA:

Optou-se pela contratação da referida empresa devido à necessidade destes serviços apresentarem ampla divulgação, e a empresa apresentar grande área de cobertura e audiência na Região Sudoeste do Paraná, facilitando assim o objetivo proposto.

5 - PREÇO:

VALOR TOTAL (R\$)
2.000,00

6 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O Referido preço está em conformidade com o preço estipulado pela Secretaria de Administração, sendo assim compatível com os preços praticados.

Chopinzinho, PR, 10 de julho de 2013.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Andre A. Ghidini

Roberto Alencar Przendziuk

Juliana Dezengrini



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE Nº 14/2013

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade nº 14/2013**, de 10 de julho de 2013, eu, **Leomar Bolzani**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
2.000,00	RÁDIO E TELEVISÃO TAROBÁ LTDA

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 10 DE JULHO DE 2013.

Leomar Bolzani
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato 231/2013. Contratante: Prefeitura Municipal de Chopinzinho. Contratada: Rádio e Televisão Tarobá LTDA. CNPJ: 76.243.625/0001-46. Objeto: Contratação de Serviços de Publicidade. Valor total: R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Origem: Inexigibilidade 14/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa:(490). Data da assinatura: 10/07/2013. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Ederson Mufatto pela Empresa.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 231/2013

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR E A EMPRESA RÁDIO E TELEVISÃO TAROBÁ LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido à Rua Santos Dumont, nº 3883, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Leomar Bolzani, portador do CPF nº 019.512.669-60 e RG nº 6.601.717-6 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: RÁDIO E TELEVISÃO TAROBÁ LTDA, pessoa jurídica do direito privado com sede na Rua Tarobá, 06, Jardim Maria de Fátima, Cascavel – PR, CEP 85819-550 inscrita no CNPJ nº 76.243.625/0001-46, neste ato representada pelo Senhor Ederson Mufatto, portador do CPF 021.441.289-01 e RG nº 4.396.402-0, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Licitatório nº 122/2013, na modalidade de Inexigibilidade nº 14/2013, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	PREÇO TOTAL R\$
01	01	UNID.	Serviços de Publicidade.	2.000,00
TOTAL R\$				2.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que serão pagos em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 0301.0412200052005.3390.39 (490)**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar os serviços objeto deste Contrato, de acordo com o cronograma da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços conforme demanda, não sendo permitida alteração nos serviços, e deverão estar de acordo com a descrição apresentada na cláusula primeira deste termo, com excelência na qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de execução deste Contrato será de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que haja acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

22
0

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a solicitação da Administração.

Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive quanto à Capacidade Instalada, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos serviços, antes e durante a execução dos mesmos, podendo suspender a sua execução, desde que não estejam sendo executados de acordo com o item 01 deste termo.

A fiscalização será efetuada pelo Secretário Municipal de Administração, Senhor André A. Ghidin, estando sujeito a conferência quantitativa e qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Em caso de inadimplência contratual e a não execução do objeto contratual nos prazos fixados, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

I – No caso do não cumprimento do prazo proposto do fornecimento do objeto, ficará a CONTRATADA, sujeita à multa de 0,2% ao dia de atraso, calculada sobre o preço total do Contrato;

II – A CONTRATADA, ou na ordem, a que lhe suceder, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, em caso de multa esta corresponderá a 5% sobre o valor global da proposta apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada;

III – As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

IV – A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independente de qualquer comunicação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

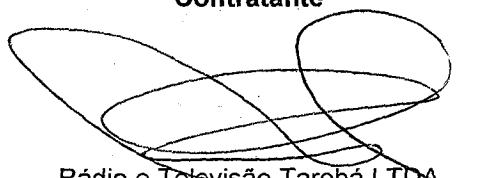
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 10 de julho de 2013.


Município de Chopinzinho-PR.
Leomar Bolzani - Prefeito
Contratante


Rádio e Televisão Tarobá LTDA
Ederson Mufatto
Contratada

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: